



PROJETO DE LEI nº 008/2018

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 3 (três) servidores(as) na função de SERVENTE para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, suprimindo vagas decorrentes de aposentadoria, exoneração e suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **3 (três) servidores(as)** na função de **SERVENTE** para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, suprimindo vagas decorrentes de aposentadoria, exoneração e suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 2º. O prazo de vigência das contratações será de até 10 (dez) meses, contados da efetiva contratação, observada, porém, como limite máximo da vigência contratual o dia **31 de dezembro de 2018**, possibilitada, ainda, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária, condições de trabalho e padrão de vencimento, constam no Anexo I-02, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 1 (um), Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município.

Art. 4º. Fica assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 198 da Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), assim como revisão e reajuste de remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 5º. As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018, homologado em 20/02/2018, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



Art. 6º. As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2018 para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2018.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 008/2018
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Educação, se faz necessária a contratação temporária de 3 (três) servidores(as) na função de Servente para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, suprimindo vagas decorrentes de aposentadoria, exoneração e suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se que as contratações são pelo prazo certo e determinado de até 10 (dez) meses, contados da efetiva contratação, observada, porém, como limite máximo da vigência contratual o dia 31 de dezembro de 2018, período esse que a administração pública municipal espera ver resolvido o impasse do concurso público em questão, cujas nomeações estão suspensas por decisão judicial.

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta é de R\$ 1.090,58, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao vencimento básico, padrão 1 (um), classe "A", do quadro de cargos efetivos.

Destaca-se, outrossim, que as contratações observarão a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018, homologado em 20/02/2018, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Declaro, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as contratações, eis que dizem respeito a mera substituição de profissionais que se aposentaram ou solicitaram exoneração dos cargos que até então exerciam, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação dos(as) referidos(as) servidores(as) e, por consequência, mantermos os serviços de merenda e refeições aos alunos da rede municipal de ensino, além de condições de higiene e limpeza nos ambientes escolares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2018.

Bertino Rech



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passa Sete - Poder Executivo

Prefeito Municipal